



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

PROJETO DE LEI PL./0293.6/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas de divulgação sobre as doenças autoimunes, com o objetivo de:

- a) divulgar as suas causas;
- b) esclarecer os seus sintomas;
- c) orientar sobre o diagnóstico e o tratamento;
- d) apoiar os pacientes e seus familiares;
- e) orientar sobre os direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, notadamente no caso de pacientes de doenças autoimunes graves, cuja evolução seja prolongada e permanente; e
- f) promover políticas públicas de saúde; e

II – estruturação e criação de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamento de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados de que trata o inciso II poderá incluir os marcadores socioeconômicos dos pacientes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a coordenação e a execução do Programa de Informações sobre Doenças Autoimunes, podendo, a seu critério, realizar convênios de cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de divulgar, conscientizar, esclarecer, orientar e informar as autoridades sanitárias municipais sobre os temas tratados nesta Lei.

Parágrafo único. Para ampla divulgação do Programa à sociedade, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, firmar parcerias com instituições que atuam em meios de comunicação de ampla abrangência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Ao Expediente da Mesa

Em 05 / 08 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt
Rua Dr. João José Faria, 134 - Sala 204

Lido no expediente	
075º	Sessão de 10/08/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
()	
Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

JUSTIFICAÇÃO

As doenças autoimunes correspondem a um grupo de doenças distintas que têm como origem o fato de o sistema imunológico passar a produzir anticorpos contra componentes do nosso próprio organismo. Por motivos variados e nem sempre esclarecidos, o corpo humano começa a confundir suas próprias proteínas com agentes invasores, passando a atacá-las.

Portanto, a doença autoimune ocorre quando o sistema imunológico passa a atacar e destruir tecidos saudáveis do corpo por engano. Ou seja, as células agem contra o próprio organismo.

Existem mais de 80 (oitenta) tipos diferentes de doenças autoimunes. As mais conhecidas, são: Lúpus, Vitiligo, Diabetes do tipo 1, Esclerose múltipla, Doença de Graves, Hepatite autoimune, Doença de Chron, Psoríase, Tireoide de Hashimoto, Doença celíaca, Artrite reativa e Anemia perniciosa.

As causas das doenças autoimunes ainda não são conhecidas. Todavia, a teoria mais aceita é a de que fatores externos estejam envolvidos na ocorrência dessa condição, principalmente quando há predisposição genética e o uso de certos medicamentos.

Em face disso, pretendemos, com a presente proposição, viabilizar a instituição, em Santa Catarina, de um Programa de Informações sobre Doenças Autoimunes, objetivando conscientizar e orientar os pacientes acerca dos sintomas, diagnósticos e outras relevantes informações, para que, informados, possam recorrer, de forma preventiva, ao atendimento de saúde.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputada Dirce Heiderscheidt



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0293.6/2021

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.04 para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende instituir o Programa de Informações sobre as doenças autoimunes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de iniciativa legislativa de natureza ordinária, que está estruturada em 4 (quatro) artigos. Que a matéria foi lida no expediente da 75ª da Sessão do dia 10 de agosto de 2021.

Argumenta a autora necessidade de implementação de programa tendo em vista a quantidade de tipos de doenças autoimunes objetivando a conscientização e orientação aos pacientes sobre os sintomas, diagnósticos e outras relevantes informações para que de forma preventiva as pessoas possam ter acesso e recorre ao efetivo atendimento de saúde. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Que a matéria foi iniciada pelo manejo correto, isto é, proposta por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, no caso em tela, através de oferecimento de projeto de lei de natureza ordinária. Assim, em relação à constitucionalidade, a matéria salvo melhor juízo, se encontra em conformidade com as disposições legais vigentes, não havendo óbice para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, a matéria em comento, reveste-se de inegável relevância social e de interesse público, na medida em que visa de **forma preventiva** propor programa para orientação, conscientização e outras relevantes iniciativas de cunho informativo para proporcionar acesso à saúde às pessoas necessitadas (doenças autoimunes), dando resposta rápida e eficaz nos atendimentos na área da saúde.

Nestes termos, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, devendo seguir seu percurso regimental às Comissões de Finanças e Tributação e após à Comissão de Saúde, tudo consoante despacho às fls.02 do Deputado 1º Secretário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 31 de agosto de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0293.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0293.6/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputada Dirce Heiderscheidt.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa instituir o programa de informações sobre as doenças autoimunes.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 10 de agosto de 2021, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar a manifestação de alguns órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei nº 293/2021, enviando a íntegra dos autos, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual da Saúde.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao

Processo PL./0293.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 10.

OBS.: Miligên Ciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/09/2021

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos



Requerimento RQX/0268.8/2021

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0293.6/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2021

Marcos Vieira
Presidente da Comissão



Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0643/2021

Florianópolis, 23 de setembro de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

*Recebido
23/09/2021
[Handwritten signature]*



Ofício **GPS/DL/ 0805/2021**

Florianópolis, 23 de setembro de 2021



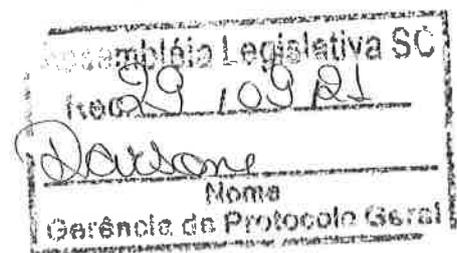
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0293.6/2021 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2021


p/ Chefe de Secretaria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0293.6/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputada Dirce Heiderscheidt.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa instituir o programa de informações sobre as doenças autoimunes.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 10 de agosto de 2021, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Em 22 de setembro de 2021, apresentei Requerimento de diligenciamento do PL para que a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Estadual de Saúde se manifestassem sobre a matéria. O Requerimento foi aprovado por unanimidade nesta Comissão (folhas 10 e 11 dos autos).

Até o presente momento, os dois órgãos ainda não responderam a diligência.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar, novamente, a manifestação dos referidos órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei 293/2021, reenviando a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Estadual de Saúde.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao

Processo PL/0293.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

OBS.: Muligênciammento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 24/11/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



Requerimento RQX/0340.0/2021

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0293.6/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021

Marcos Vieira
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0796/2021

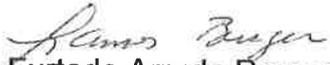
Florianópolis, 24 de novembro de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recbi 26/11/21




Ofício **GPS/DL/ 0931/2021**

Florianópolis, 24 de novembro de 2021



Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

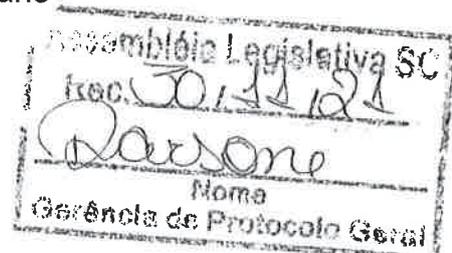
Senhor Chefe,

Reencaminho a Vossa Excelência a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0293.6/2021 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2022


P/ Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Dobrado
340

5995-5



Ofício nº 178/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção aos Ofícios nº GPS/DL/0805/2021 e nº GPS/DL/0931/2021, encaminho o Parecer nº 2449/2021 – COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
014º	Sessão de 08/03/22
Anexar a(o)	PL. 293/22
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 178_PL_0293.6_21_SES_enc
SCC 18915/2021



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Parecer Técnico nº 61/2021

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Ementa: Processo SCC 018915/2021. Ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT - Consulta sobre Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT acerca do Processo SCC 018915/2021 referente à Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Considerando que as doenças autoimunes apesar de se desenvolverem a partir de uma mesma origem, o sistema imunológico, apresentam-se como um grupo bastante heterogêneo em relação às manifestações clínicas, tendo portanto, diagnóstico e tratamento individualizados. Além disso, não existem estratégias claras de prevenção de doenças auto-imunes, tornando o diagnóstico precoce essencial para o manejo de comorbidades;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado da população e que a principal estratégia utilizada se dá através do vínculo longitudinal com as pessoas e suas famílias, entendemos como essencial, o treinamento profissional contínuo desses profissionais para que consigam detectar sinais e sintomas de doenças auto-imunes, manejando em tempo hábil a condição clínica;

Considerando que existe ainda o sistema do TABNET/DATASUS que disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de

decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde, podendo ser utilizado como base de informações para quantificar a prevalência atualizada das doenças autoimunes.



Considerando que cada doença autoimune tem sua especificidade, materiais informativos, associações de apoio e também data alusiva para conscientização e realização de ações programáticas próprias, podendo um programa que inclua todas em um mesmo grupo, confundir, reduzir visibilidade ou ainda gerar danos e ansiedade desnecessários para as pessoas;

Entendemos como não estratégico a criação do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes. Em contrapartida, sugerimos utilizar os recursos técnicos e humanos já instalados em nossa rede de saúde, para que informações em saúde cheguem de forma segura e efetiva à população.

[assinatura digitalmente]

Carmem Regina Delzivo

Superintendente de Planejamento em
Saúde (SPS)

[assinatura digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora de Atenção Primária à Saúde
(DAPS)

[assinatura digitalmente]

Fidel Cesário de Lima Albuquerque

Coordenador do Núcleo de Apoio à Gestão da Clínica (DAPS)



Referências Bibliográficas:

GUSSO G, LOPES JMC, DIAS. **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, formação e prática.** 2ª edição. Porto Alegre : Artmed, 2019. 2 v.

ABEM (Brasil). **O que são as doenças autoimunes?** Disponível em: <https://www.abem.org.br/o-que-sao-as-doencas-autoimunes/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MUITOS SOMOS RAROS (Brasil). **Autoimunes.** Disponível em: <https://muitossomosraros.com.br/doencas-raras/nao-geneticas/autoimunes/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **TABNET.** Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 19 nov. 2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0C0OM7S1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FIDEL CESÁRIO DE LIMA ALBUQUERQUE** (CPF: 068.XXX.474-XX) em 22/11/2021 às 18:54:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/09/2021 - 12:58:09 e válido até 03/09/2121 - 12:58:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 23/11/2021 às 14:10:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 23/11/2021 às 14:50:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfMEMwT003UzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **0C0OM7S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 18915/2021

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Autógrafo – Projeto Lei nº 0293.6/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*

Tendo em vista a pertinência temática, os autos foram tramitados para manifestação da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS, desta Secretaria, que juntou o Parecer Técnico nº 61/2021 (p. 17/19).

É o relatório necessário.

LAINARA BARBI TEODÓSIO
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3K3IX7P6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAINARA BARBI TEODOSIO (CPF: 081.XXX.619-XX) em 25/11/2021 às 17:01:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 10:41:16 e válido até 20/08/2121 - 10:41:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfM0szSVg3UDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **3K3IX7P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 2449/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00018915/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a informação de fl. 20 subscrita pela servidora Lainara Barbi Teodósio.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Dito isso, cabe transcrever o PL em análise:

Art.1º Fica instituído o Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas de divulgações sobre as doenças autoimunes, com o objetivo de:

a) divulgar as suas causas;

b) esclarecer os seus sintomas;

c) orientar sobre o diagnostico e o tratamento;

d) apoiar os pacientes e seus familiares;

e) orientar sobre os direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, notadamente no caso de pacientes de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados de que trata o inciso II poderá incluir os marcadores socioeconômicos dos pacientes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a coordenação e a execução do Programa de Informações sobre Doenças Autoimunes, podendo, a seu critério, realizar convênios de cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de divulgar, conscientizar, esclarecer, orientar e informar as autoridades sanitárias municipais sobre os temas tratados nesta Lei.

Parágrafo único. Para ampla divulgação do Programa à sociedade, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, firmar parcerias com instituições que atuam em meios de comunicação de ampla abrangência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem, a proposta encaminhada para análise versa sobre a instituição de um programa de informações sobre doenças autoimunes.

A Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Planejamento em Saúde - SES/SC, por meio do Parecer Técnico nº 61/2021 (páginas 17/19), expressa o que segue:

[...]

Considerando que as doenças autoimunes apesar de se desenvolverem a partir de uma mesma origem, o sistema imunológico, apresentam-se como um grupo bastante heterogêneo em relação às manifestações clínicas, tendo portanto, diagnóstico e tratamento individualizados. Além disso, não existem estratégias claras de prevenção de doenças auto-imunes, tornando o diagnóstico precoce essencial para o manejo de comorbidades;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado da população e que a principal estratégia utilizada se dá através do vínculo longitudinal com as pessoas e suas famílias, entendemos como essencial, o treinamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



profissional contínuo desses profissionais para que consigam detectar sinais e sintomas de doenças auto-imunes, manejando em tempo hábil a condição clínica; Considerando que existe ainda o sistema do TABNET/DATASUS que disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde, podendo ser utilizado como base de informações para quantificar a prevalência atualizada das doenças autoimunes; Considerando que cada doença autoimune tem sua especificidade, materiais informativos, associações de apoio e também data alusiva para conscientização e realização de ações programáticas próprias, podendo um programa que inclua todas em um mesmo grupo, confundir, reduzir visibilidade ou ainda gerar danos e ansiedade desnecessários para as pessoas; Entendemos como não estratégico a criação do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes. Em contrapartida, sugerimos utilizar os recursos técnicos e humanos já instalados em nossa rede de saúde, para que informações em saúde cheguem de forma segura e efetiva à população.

Dessa forma, a manifestação da área técnica é contrária ao autógrafo de projeto de lei supracitado, pois entende que, dada peculiaridade de cada doença não resultaria em proveito para a população a reunião de todas em um mesmo grupo.

CONCLUSÃO

Dessa forma, não obstante os bons propósitos da iniciativa legislativa, opina-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, pelas razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Encaminhem-se os autos à DIAL.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2G4Q4VT2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 26/11/2021 às 16:20:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 26/11/2021 às 17:19:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfMkc0UTRWVDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **2G4Q4VT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



PARECER Nº 001/2022-CES

Processo: SCC 00018915/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de parecer em resposta a solicitação de manifestação que chegou ao Conselho Estadual de Saúde por meio do SGP-e SCC 18915/2021, solicitando manifestação a respeito do Projeto de Lei – PL nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, por meio de sua Mesa Diretora, se manifesta de acordo com o PARECER Nº 2449/202, da Consultoria Jurídica da SES, o qual foi embasado no Parecer Técnico nº 61/2021 (páginas 17/19) da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Planejamento em Saúde - SES/SC.

MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA

Presidente do CES

MARIA IZABEL GIROTTO

Vice Presidente do CES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



OFÍCIO Nº 26/2022/SES/COJUR/CONS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Chefe,

Em resposta ao ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica do Conselho Estadual de Saúde (CES).

Atenciosamente,

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. Cojur/cons

Rua Esteves Júnior, 160 – 8º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8849
E-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ODH292J4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 22/02/2022 às 11:24:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFFt0RIMjkySjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **ODH292J4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.